



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLDFT) E DE CADASTRO

I. INTRODUÇÃO

1. Esta política, integrante do Código de Conduta da SAM, dispõe sobre as práticas e procedimentos relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e de Cadastro (“**Política de PLDFT**”), e tem como objetivo estabelecer as regras e condições para atuação de seus Colaboradores com atuação em áreas correlatas ao conteúdo deste documento no âmbito da Sociedade.

2. A lavagem de dinheiro (“LDFT”) é processo pelo qual são inseridos, no sistema financeiro, os ganhos decorrentes de atividades ilícitas, buscando distanciá-los de sua origem. A SAM e seus colaboradores devem obedecer todas as regras de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, aplicáveis à atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, em especial a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada (“Lei nº 9.613/98”), e a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 50”), bem como nos ofícios e deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas, e, ainda, nos termos do Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Guia ANBIMA” e “ANBIMA”).

3. Neste sentido, esta Política representa o compromisso da SAM com os mais altos padrões de conduta ética, e com o cumprimento de todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis à Sociedade e a sua atividade de administradora de carteira de valores mobiliários, no que toca à adequação de suas atividades operacionais com as normas pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro.

4. A Política de Controles Internos, assim como o Código de Ética e demais políticas da SAM, complementam o disposto nesta Política.

II. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

5. Com o objetivo de viabilizar o cumprimento das diretrizes da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e evitar que seus produtos e serviços sejam usados em atividades ilícitas, a SAM estabeleceu estrutura

de governança corporativa voltada à prevenção à lavagem de dinheiro.

6. Tal estrutura de governança corporativa é composta por um conjunto de políticas e procedimentos operacionais, atividades de controles e monitoramento, avaliação interna de riscos e, também, programa de capacitação e treinamento de seus Colaboradores.

7. Neste sentido é detalhado a seguir o sistema de controles internos da SAM na PLDFT, a saber:

Funções e Responsabilidades

8. Todos os colaboradores da Gestora têm funções e responsabilidades relacionadas perante o programa de prevenção e combate à lavagem de dinheiro. Estas funções e responsabilidades variam de acordo com a área e a função do colaborador na SAM. A seguir é apresentada a estrutura organizacional de prevenção e combate à lavagem de dinheiro da Gestora, relacionando os principais envolvidos e suas funções e responsabilidades:

- **Alta Administração**

A Alta Administração da SAM se compromete integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLDFT, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas de negócios da Gestora. Neste sentido, dentre outros, são deveres e responsabilidades da Alta Administração quanto à PLDFT:

- Aprovar a adequação do sistema de controles internos adotado pela SAM relacionados à PLDFT.
- Promover a cultura organizacional de PLDFT, contemplando, os funcionários, prestadores de serviços e terceiros.
- Fomentar programas de conscientização e capacitação, inclusive dos prestadores de serviços e terceiros.
- Aprovar quaisquer exceções quanto a esta Política e quaisquer procedimentos internos relacionados à PLDFT.
- Aprovar a decisão do reporte ou não aos órgãos reguladores no que diz respeito à identificação de possíveis fortes indícios de LDFT.

- **Compliance**

Tem a responsabilidade diária pela administração e supervisão de todos os aspectos do programa corporativo na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, bem como o cumprimento de todas as leis e regulamentos que afetam as atividades e negócios da SAM.

Principais responsabilidades:

- Criar e ministrar programas de treinamento que abordem os requisitos, conforme exigências regulatórias e contratuais.
- Criar e propor a Alta Administração políticas e controles internos relacionados à PLDFT.
- Encarregar-se de comunicar aos colaboradores da SAM eventos e tendências no que tange à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, contemplando, inclusive, mudanças nas políticas e procedimentos.
- Realizar testes de conformidade, identificando os pontos de inconsistências e recomendando respectivos planos de ação.
- Processar e acompanhar os relatórios de acompanhamento de transações atípicas.
- Preparar e manter registro dos Relatórios de Transações que apresentem possíveis indícios de lavagem de dinheiro.
- Apresentar à Alta Administração os Relatórios de Transações e análises realizadas quanto ao risco de LDFT.
- Elaborar relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFT, a ser encaminhado para a Alta Administração.

- **Colaboradores**

Todos os Colaboradores da SAM, o que inclui seus prestadores de serviços, deverão cumprir integralmente todas as leis e regulamentos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, políticas e procedimentos internos aplicáveis, inclusive comunicando à Diretoria de Compliance, na medida de suas atribuições, as atividades consideradas como indícios de LDFT, conforme determinado por lei.

III. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

9. Nos termos da legislação em vigor, a SAM deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFT inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco (“ABR”) para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurando o cumprimento da referida legislação e das demais disposições e diretrizes regulatórias e autorregulatórias de PLDFT.

10. Desta forma, a Gestora usará como métricas para fins de avaliação interna de risco – serviços prestados, produtos oferecidos, canais de distribuição, clientes, transações realizadas, prestadores de serviços relevantes, agentes envolvidos nas operações e investimentos realizados – classificando as situações relacionadas à LDFT em baixo, médio e alto risco.

11. A Gestora, por meio da Diretoria de Compliance, monitorará a adequação dos critérios utilizados na Política de PLDFT para a definição e classificação da sua ABR, a partir do acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação, dos testes de aderência e índices de efetividade, e da avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços prestados, produtos oferecidos, canais de distribuição, clientes, prestadores de serviços, agentes envolvidos nas operações, e novos ambientes de negociação e registro. Havendo a necessidade de alterações ou revisão de tais critérios, a Política de PLDFT deverá ser alterada e validada pela Alta Administração, devendo ser prontamente implementada pela área de Compliance.

12. A seguir são apresentadas as ABRs definidas pela Gestora com base na visão da área de Compliance e também de outras áreas estratégicas, tais como, área de administração de carteiras de valores mobiliários e área de gestão de risco.

III.1. Serviços Prestados e Produtos Oferecidos

13. Sobre o sistema de controles internos voltado à PLDFT, no que diz respeito aos serviços prestados e aos produtos oferecidos, a SAM considera que se trata de atividades de risco moderado uma vez que:



- i) A atividade de gestão de recursos de terceiros é uma atividade altamente regulada e supervisionada pela CVM e pela ANBIMA.
- ii) A Gestora oferece como produtos fundos de investimentos regulamentados pelas diversas normas editadas pela CVM, nos quais exercerá a gestão de carteira de valores mobiliários de forma exclusiva e discricionária.
- iii) No exercício de suas atividades, a Gestora exercerá gestão de recursos totalmente discricionária, cumprindo todos os controles internos relacionados ao processo de gestão de investimentos e gestão de riscos.
- iv) Os ativos adquiridos pelos fundos de investimentos que a SAM pretende fazer a gestão passarão por processo de análise detalhada, inclusive, no que diz respeito a riscos financeiros e de Compliance.
- v) A SAM adotará processo de *due diligence* diferenciado no que diz respeito a todos os terceiros envolvidos nas operações.
- vi) E por fim, (iii) todos os colaboradores da Gestora, além da adesão obrigatória ao Código de Ética e as Políticas Internas, passarão por treinamentos periódicos que tratarão de temas relacionados à ética, gestão de riscos e Compliance, o que inclui PLDFT.

III.2. Canais de Distribuição e Clientes

14. Em relação aos canais de distribuição, a SAM realizará parcerias com Instituições Intermediárias em nome dos fundos sob sua gestão para a distribuição de suas cotas.

15. Neste sentido, a classificação por grau de risco pela Gestora e a forma adotada para a atuação e o monitoramento dos canais de distribuição se dará conforme a existência ou não do relacionamento comercial direto com o cliente por parte da SAM.

16. Considera-se como relacionamento comercial direto com os clientes os cotistas de fundos ou veículos de investimento exclusivos, caso existentes.

17. No curso de suas atividades junto aos clientes classificados como relacionamento comercial direto, nos limites das suas atribuições, a SAM observará as seguintes diretrizes, sem prejuízo das demais disposições previstas na Política de PLDFT:

- (a) Sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes Diretos, conforme acima definido, por meio do procedimento KYC (*Know your Client*);
- (b) Não receber recursos ou realizar atividades com Clientes Diretos cujos recursos sejam advindos de atividades criminosas;
- (c) Monitorar a compatibilidade dos investimentos com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo Cliente Direto;
- (d) Não aceitar ordens de movimentação de Clientes Diretos que estejam com os cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de relacionamento ou de alienação ou resgate de cotas, ou mediante a assinatura de termo de responsabilidade específico, previsto na Política de Verificação de Perfil de Investidores; e
- (e) Colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

18. A Gestora deve, assim, realizar a classificação dos Clientes Diretos por grau de risco, com o objetivo de destinar maior atenção aos Clientes Diretos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDF. Para a estimativa de risco quanto aos clientes diretos, a SAM aplica controles internos relacionadas a:

Política de Conheça Seu Cliente (*Know Your Client*)

19. Trata-se de uma ação continuada que objetiva a coleta, o registro e a manutenção de informações sobre os negócios dos Clientes, as quais devem ser utilizadas para verificar a compatibilidade de operações em relação à atividade e capacidade financeira demonstrada. Também objetiva a análise reputacional do Cliente, possibilitando a comunicação de operações e situações atípicas ou suspeitas, bem como a descontinuidade da relação de negócios com aqueles que possam representar risco para a Gestora.

20. Para tanto, a Gestora envidará seus melhores esforços em realizar ações de *due diligence* com as melhores práticas de mercado:

- Preenchimento de “Formulário de Conheça o seu Cliente”;
- Mídia negativa;

- Listas restritivas nacionais e internacionais;
- Pessoas politicamente expostas; e
- Processos judiciais.

Processo de Aceitação e Cadastramento

21. A SAM providenciará a coleta dos documentos e as informações dos Clientes Diretos, incluindo aquelas listadas na Política de PLDFT. As informações e documentos serão analisados pela área de Compliance, sendo certo que a área de Compliance poderá, conforme seu melhor julgamento, determinar providências adicionais em relação ao Cliente Direto, inclusive a realização de visita pessoal, durante o processo de cadastramento, em especial na situação em que os Clientes Diretos sejam considerados de “*Alto Risco*” pela Gestora, na qual será mantido o sigilo acerca de eventuais indícios de LDFT constatados e que serão devidamente avaliados para fins de comunicação ao regulador e/ou autoridade competente. A área de Compliance, juntamente com o diretor responsável pela administração de carteiras no âmbito da SAM, será responsável por avaliar o interesse no início ou manutenção do relacionamento com tal Cliente Direto e pela eventual recusa do respectivo Cliente Direto, se o caso.

22. As alterações das informações constantes do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos na Política de PLDFT, dependem de prévia comunicação do Cliente Direto, por ordem escrita ou através de meios passíveis de verificação, acompanhadas dos respectivos comprovantes.

23. O cadastro dos Clientes Diretos deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

24. Excetua-se da obrigação de verificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final:

- (a) A pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;
- (b) Os fundos e clubes de investimento nacionais registrados, desde que: (i) não seja fundo exclusivo; (ii) obtenham recursos de investidores com o propósito de

atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e (iii) seja informado o número do CPF/ME ou de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/ME de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil na forma definida em regulamentação específica daquele órgão;

- (c) As instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Bacen;
- (d) As seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e os regimes próprios de previdência social; e
- (e) Os investidores não residentes (“INR”) classificados como: (i) bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares; (ii) organismos multilaterais; (iii) companhias abertas ou equivalentes; (iv) instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria; (v) administradores de carteiras, agindo por conta própria; (vi) seguradoras e entidades de previdência; e (vii) fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente: (vii.1) o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e (vii.2) a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua, nos termos da regulamentação em vigor.

Abordagem Baseada em Risco

25. Os Clientes Diretos são determinados pelos seguintes graus de risco:

- Alto Risco:

Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- (i) Acusados e condenados em processo judicial relativo a práticas de LDFT nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pelo Diretor de PLD;

- (ii) Em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFT;
- (iii) Sejam Pessoa Politicamente Exposta (“PEP”);
- (iv) Que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo, mas não se limitando aos que investem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- (v) Que não apresentem informações e documentos necessários que permitam a identificação do beneficiário final pela SAM, conforme aplicável e ressalvadas as exceções previstas na regulamentação em vigor;
- (vi) Que sejam pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição *offshore* que: (vi.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (vi.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU, bem como de eventuais outras listas de monitoramento obrigatório, nos termos da regulamentação em vigor; (vi.3) faça parte de listas de sanções nacionais e internacionais relacionadas à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- (vii) Que sejam organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica;

- Médio Risco: Clientes Diretos que, embora não existam inconsistências relevantes em seu cadastro, não tenham fornecido documentação cadastral integral ou que, ainda que tenham fornecido, não haja plena clareza das informações ali constantes.

- Baixo Risco: Clientes Diretos não listados acima.

26. No caso de inexistência de relacionamento comercial direto com os clientes, a responsabilidade direta pela fiscalização das informações dos investidores para fins de PLDFT deverá recair sobre aqueles que tenham o relacionamento comercial direto com os investidores (ou seja, os distribuidores dos fundos sob gestão da SAM), que deverão

possuir políticas e procedimentos próprios de PLDFT, ficando a Gestora responsável pela realização de determinadas providências em relação a tais prestadores de serviços.

III.3. Transações realizadas pelos clientes

27. As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei de PLDFT e relacionadas, ou podem com eles relacionar-se, devendo a SAM dispensar especial atenção a tais transações, bem como, ao cliente direto relacionado para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR a ele atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes. São consideradas transações que dispensam especial atenção e, conseqüentemente de alto risco:

- (a) Atividades com indícios de atipicidade de que tenha conhecimento;
- (b) Transações que violam os programas de sanções econômicas;
- (c) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira declarada do Cliente Direto, ou destoantes dos historicamente efetuados;
- (d) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a atividade econômica, objeto social ou do faturamento informado pelo Cliente Direto, no caso de pessoa jurídica, com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- (e) Clientes Diretos em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFT;
- (f) Situações em que o Cliente Direto apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (g) Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (h) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Clientes Diretos;
- (i) Situações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Clientes Diretos;
- (j) Situações em que não seja possível manter atualizada as informações cadastrais dos Clientes Diretos;
- (k) Clientes Diretos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam,

tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;

- (l) Negativa do Cliente Direto em continuar com uma transação depois de descobrir que ela precisa ser relatada;
- (m) Sugestão por parte do Cliente Direto de pagamento de gratificação a Colaboradores.
- (n) Clientes Diretos que desempenhem atividade em que seja possível circular dinheiro em espécie e que a contabilidade possa ser mais facilmente alterada.

28. Transações que representem as situações de eventuais reincidências quanto a mudança de comportamento de perfil histórico de transações realizadas pelos clientes serão classificadas como de risco médio, caso não estejam presentes nenhuma das descrições relacionadas acima.

29. Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a SAM realiza a atualização cadastral de acordo a cada 12 (doze) meses, observando-se, ainda, conforme grau de risco atribuído ao Cliente Direto:

- Alto Risco: A Área de Compliance destinará especial atenção para aqueles Clientes Diretos classificados como de Alto Risco, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento.
- Médio e Baixo Risco: A SAM deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes Diretos.

III.4. Prestadores de Serviços Relevantes

30. No caso de prestadores de serviços relevantes contratados para os produtos sob gestão da SAM, os procedimentos devem ser implementados de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou suspeitas por envolvimento em atividades ilícitas.

31. Neste sentido, quanto aos Prestadores de Serviços, a Gestora deverá:

- (a) Considerar, para fins da abordagem baseada em risco de LDFT, a partir da solicitação e análise da política de PLDFT, as respectivas regras, procedimentos e controles internos dos Prestadores de Serviços, as quais deverão estar compatíveis com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários, conforme julgamento da área de Compliance, o qual deverá ser passível de verificação;
- (b) Obter confirmação da existência de programa de treinamentos periódicos dos funcionários dos Prestadores de Serviços relativamente à PLDFT;
- (c) Alternativamente aos controles relacionados no item a, e, nas situações em que a área de Compliance julgar pertinente, buscar a implementação de mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos Prestadores de Serviços, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação; e
- (d) Avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais aos Prestadores de Serviços, por meio dos mecanismos de intercâmbio de informações, caso aplicáveis, em observância às diretrizes estabelecidas na Política de PLDFT.

Política de Conheça seu Prestador de Serviços

32. No que diz respeito a avaliação do sistema de controles internos do Prestador de Serviço, a SAM realizará uma *due diligence* sobre a parte a ser contratada e submeterá tal contratação à análise da área de *Compliance*. Serão avaliados os antecedentes profissionais, comerciais e reputacionais dos contratados.

33. As seguintes informações devem ser apresentadas à área de *Compliance* que deverá avaliar o sistema de controles internos de PLDFT dos prestadores de serviços:

- Nome do terceiro;
- Fundos/empresa a serem atendidos pelo terceiro;
- Finalidade da contratação do terceiro;
- Descrição das funções esperadas/expectativas de resultados;
- Descrição da remuneração;
- Verificação de antecedentes e reputação;
- QDD ANBIMA (quando aplicável); e
- Qualificações da parte contratada para a função.

34. Após a área de Compliance tomar as medidas acima especificadas, a SAM decidirá se o terceiro será contratado.

Abordagem Baseada em Risco

35. A Gestora deverá avaliar as situações abaixo listadas e adotá-las como medida de eventual alteração dos critérios de sua classificação de ABR em relação aos Prestadores de Serviços ou das classificações individualmente atribuídas:

- (a) A alteração da relevância da prestação de serviço do ponto de vista do risco de LDFT;
- (b) A classificação da área geográfica em que o Prestador de Serviço está domiciliado;
- (c) Se o Prestador de Serviço tem qualquer relacionamento comercial com PEP;
- (d) Se o Prestador de Serviço é um órgão público ou foi recomendado ou encaminhado à Gestora por um PEP;
- (e) Se o Prestador de Serviço é ente não regulado;
- (f) Se os setores de mercado em que o Prestador de Serviço atua representam risco de LDFT; e
- (g) Se a estrutura de taxas ou o método de pagamento são pouco usuais (tal como requisito para pagamento em dinheiro, pagamento a outras entidades que não o Prestador de Serviço, pagamento para contas mantidas em países diversos do país em que o Prestador de Serviço está domiciliado ou onde os serviços são executados).

36. Ademais, em razão da classificação de risco atribuída aos prestadores de serviços relevantes, serão tomadas, em adição aos procedimentos estabelecidos na Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros, integrantes deste Código de Conduta, as medidas abaixo indicadas conforme periodicidade aplicável:

- Alto Risco: A área de *Compliance* deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal prestador de serviços, sendo certo que, em caso afirmativo, a SAM deverá, a cada 12 meses: (i) solicitar e avaliar criteriosamente o relatório anual para fins de atendimento da Resolução CVM 50; (ii) solicitar evidências da realização de treinamentos periódicos a todos os colaboradores dos prestadores de serviços relativamente à PLDFT; (iii) solicitar o relatório de acompanhamento de eventual plano de ação e procedimentos de melhorias internas adotados no caso de julgamentos no âmbito de processos sancionadores da CVM ou de procedimentos de apuração de irregularidade da ANBIMA, bem como, possíveis processos judiciais e administrativos relacionados ao terceiro; (iv) realizar diligência *in loco* no prestador de serviço, conforme avaliação e oportunidade; e/ou (v) buscar que exista efetivo mecanismo de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos prestadores de serviços.
- Médio Risco: A cada 24 (vinte e quatro) meses a SAM deverá: (i) realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento; e (ii) providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do prestador de serviços e possam afetar suas operações.
- Baixo Risco: A cada 36 (trinta e seis) meses a SAM deverá realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento.

III.5. Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro

37. A SAM, no âmbito de suas atividades, entende que os mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já oferecem adequados procedimentos para fins PLDFT, o que acaba trazendo baixíssimo risco de LDFT. Por outro lado, no caso de negociações privadas, sendo estas, portanto, fora dos ambientes de bolsa e balcão organizado, a Gestora entende haver um maior risco de LDFT, razão pela qual atribui a necessidade de análise mais detalhada das operações.

38. Desta forma, a SAM entende que o ambiente de negociação e registro é mais um dos elementos a serem avaliados e levado em consideração no âmbito da análise geral das operações, a qual levará em consideração, não apenas o ambiente de negociação, mas também a identificação, análise e monitoramento das contrapartes das operações e dos demais agentes relevantes envolvidos, inclusive para fins de definição da sua abordagem baseada em risco, conforme abaixo descrito.

39. Com isso, nas operações ativas (investimentos), a SAM seguirá com o levantamento dos documentos e informações dos agentes envolvidos que sejam, no julgamento da Gestora os efetivamente relevantes para fins de PLDFT, que podem incluir, conforme o caso, a contraparte da operação, o emissor do ativo, os intermediários e consultores, escrituradores e custodiantes (aqueles efetivamente relevantes denominados “Agentes Envolvidos”) de forma similar àquela adotada quanto aos seus Clientes Diretos (passivo) para fins de aplicação das rotinas e controles relacionados à PLDFT.

40. Neste sentido, para as carteiras sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso e nos limites das suas atribuições, a SAM deverá se utilizar das práticas a seguir descritas.

Processo de Identificação de Agentes Envolvidos

41. A Gestora aplica o processo de identificação de Agentes Envolvidos adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que os Agentes Envolvidos utilizem as carteiras sob gestão para atividades de LDFT.

42. Conforme autorregulamentação em vigor, as negociações elencadas a seguir por sua própria natureza e característica, já passaram por processo de verificação, eximindo a Gestora de diligência adicional:

- (a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (b) Ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (c) Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada, inclusive no caso de emissões e negociações privadas (isto é, operações compromissadas e outras operações cuja contraparte seja uma instituição financeira);
- (d) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e
- (e) Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

43. Por outro lado, a Gestora diligenciará no processo de identificação dos Agentes Envolvidos caso seja necessária e obrigatória tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido, tais como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição ou negociação privada (renda fixa ou ações) e ativos de crédito privado, caso aplicável. Neste processo de diligência serão realizadas análises relativas a outros fatores de risco:

- (a) Identificação de todas as partes relevantes envolvidas na operação, analisando a estrutura societária para a verificação de situações que apresentem qualquer atipicidade que deva ser levada em conta para fins de LDFT, como, por exemplo, estruturas com partes relacionadas em diferentes posições jurídicas em relação ao ativo;
- (b) Consulta das listas obrigatórias não apenas em relação à sociedade emissora

dos ativos, mas também de seus beneficiários finais e respectivos administradores;

- (c) Análise da estrutura de governança dos Agentes Envolvidos, da sua localização geográfica, e da sua reputação e percepção de mercado o que contempla avaliação do Programa de Integridade (ou de Compliance) dos agentes envolvidos;
- (d) Análise de eventuais atipicidades relativas à situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções) da empresa objeto do investimento ou da empresa na qualidade de devedora de determinado ativo;
- (e) Análise de eventuais atipicidades nas constituições das garantias relativas aos ativos a serem adquiridos, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações de adequação do(s) tipo(s) de garantia(s) escolhidas para determinado ativo;
- (f) Análise da origem do ativo e suas negociações ao longo do tempo até a aquisição pela contraparte, caso aplicável ao caso;
- (g) Análise e verificação da adequação da precificação do ativo;
- (h) Realização de visita *in loco* nos Agentes Envolvidos.

44. No caso das negociações privadas que tenham como contraparte outros fundos de investimento, a SAM poderá solicitar informações relacionadas ao administrador fiduciário e ao gestor de recursos de tal fundo de investimento, e não dos demais Agentes Envolvidos.

Abordagem Baseada em Risco

45. As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613 e atualizações posteriores, ou podem com eles relacionar-se, devendo a RAG atribuir maior atenção no âmbito das suas operações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (a) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (b) Situações em que qualquer Agente Envolvido apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (c) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de

- ativos e valores mobiliários envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo CSNU;
- (d) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
 - (e) Operações que envolvam ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, bem com os alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
 - (f) Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016;
 - (g) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
 - (h) Operações que resultem em elevados ganhos para os Agentes Envolvidos, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
 - (i) Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada;
 - (j) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique;
 - (k) Operações com participação de Agentes Envolvidos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas, bem como com ativos de jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
 - (l) Operações que envolvam a participação de banco que não tenha presença física e que não seja afiliado a grupo financeiro regulamentado (*“shell banks”*); e
 - (m) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas

partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos Agentes Envolvidos;

- (n) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer dos Agentes Envolvidos;
- (o) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos Agentes Envolvidos e beneficiários respectivos;
- (p) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Agentes Envolvidos;
- (q) Operações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Agentes Envolvidos;
- (r) Operações com transferências privadas de recursos e valores mobiliários sem motivação aparente;
- (s) Agentes Envolvidos com relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFT.

46. Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a Gestora realiza a classificação das operações por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àquelas que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFT, conforme abaixo:

- Alto Risco: Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características: (i) operações de financiamento que contem com partes relacionadas em diferentes pontas; (ii) que envolvam PEP; (iii) que apresentem qualquer precariedade de informações financeiras e legais dos Agentes Envolvidos, conforme o caso, do lastro, ou apresentem informações com consideráveis inconsistências, bem como aquelas que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente aos termos e condições de negócios usualmente realizados pelo mercado; (vi) que sejam de emissores com sede em jurisdição *offshore* que: (vi.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (vi.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e

(vi.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO.

- Médio Risco: Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características: (i) envolvam ativos de baixíssima liquidez negociados em mercados organizados; e (ii) Demais ativos e/ou operações que sejam classificados como “estruturados” que não estejam classificados como de “Alto Risco”.
- Baixo Risco: Operações não listadas acima, tais como aquelas que exigem a SAM de diligências adicionais.

47. Após as providências iniciais quando da realização da negociação em relação ao Agentes Envolvidos, a Gestora realizará, ainda, o monitoramento constante destes ativos e respectivos Agentes Envolvidos, sempre buscando pela manutenção da legitimidade, adequação e atualização cadastral. Especial atenção será dispensada para negociações que envolvem ativos classificados como de “Alto Risco”, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas apresentadas, bem como eventos extraordinários, principalmente os relacionados ao fluxo de pagamento dos Ativos.

Atuação e Monitoramento

- Alto Risco: A cada 12 (doze) meses a SAM deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.
- Médio Risco: A cada 24 (vinte e quatro) meses a Gestora deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.



- Baixo Risco: A cada 36 (trinta e seis) meses a SAM deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação, salvo se as operações eximirem a Gestora diligências adicionais.

IV. REGISTRO DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

48. Todos os registros de operações devem ser mantidos, assim como, as informações cadastrais devem ser mantidas e atualizadas por pelo menos 05 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente pela CVM, na hipótese de existência de processo administrativo.

49. A Diretoria de Compliance deve assegurar que a manutenção dos dados pelos prazos e nas condições estabelecidas pelas exigências regulatórias relacionadas à PLDFTP.

V. COMUNICAÇÃO DE TRANSAÇÕES SUSPEITAS AOS ÓRGÃOS REGULADORES

50. As movimentações ou propostas que contenham indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo devem ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável, em cumprimento às determinações legais e regulamentares. As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa à SAM, nem a seus administradores e colaboradores.

51. Com base nas análises realizadas no processo de monitoramento e supervisão de movimentações financeiras, mensalmente, emite-se relatório com as conclusões e decisões da Alta Administração pelo reporte ou não aos órgãos reguladores.

VI. PROGRAMA DE TREINAMENTO

52. O programa de treinamento de PLD/CFT é contínuo e é aplicado a todos os colaboradores e sócios da SAM, visando aprofundar o conhecimento que os administradores e colaboradores têm das exigências e responsabilidades legais e



regulamentares, bem como das diretrizes corporativas de PLDFT; capacitar administradores e colaboradores a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo nos negócios realizados.

VII. ATUALIZAÇÕES

53. A presente Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que a área de Compliance ou a Alta Administração entender necessário.



ANEXO

DOCUMENTOS CADASTRAIS

A SAM efetua o cadastro de seus Clientes Diretos e Agentes Envolvidos, conforme aplicável, mediante o preenchimento de ficha cadastral, que contém as informações mínimas exigidas pela Resolução CVM 50, e quaisquer outras julgadas relevantes pelo Diretor de PLD.

Para o processo de cadastro, a SAM obtém, ainda, os seguintes documentos:

(a) Se Pessoa Natural:

- (i) Documento de identidade;
- (ii) Comprovante de residência ou domicílio;
- (iii) Procuração, se for o caso; e
- (iv) Documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso.

(b) Se Pessoa Jurídica ou similar:

- (i) Cópia do cartão de inscrição no CNPJ/ME;
- (ii) Documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- (iii) Atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (iv) Documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- (v) Documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea “(a)” acima para cada beneficiário final identificado;
- (vi) Procuração, se for o caso;
- (vii) Documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso;
- (viii) Cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

(c) Se Investidores Não Residentes:

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

- (v) Os nomes e respectivos CPF/ME das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;
- (vi) Os nomes e respectivos números de CPF/ME dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários;
- (vii) Documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não-residente;
- (viii) procuração (ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor; e
- (ix) Documentação relacionada à abertura da cadeia societária do Investidor Não Residente que não seja pessoa natural até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea “(a)” acima para cada beneficiário final identificado.

(d) Se Fundos de Investimento Registrados na CVM

- (i) A denominação;
- (ii) Inscrição no CNPJ;
- (iii) Identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos acima, conforme aplicável; e
- (iv) Datas das atualizações do cadastro;

(e) Nas demais hipóteses

- (i) A identificação completa dos clientes, nos termos das alíneas “a”, “b”, “d” e “e” acima, no que couber;
- (ii) A identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;
- (iii) Informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
- (iv) Informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;

- (v) Se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- (vi) Datas das atualizações do cadastro; e
- (vii) Assinatura do cliente.

(f) Se Pessoa Politicamente Exposta ("PEP"):

Em análise da legislação aplicável ao caso de PPE, extrai-se o entendimento de que a conduta do gestor de recursos deve ser pautada em um procedimento interno objetivo que tenha como escopo uma análise cautelosa e de gestão contínua de monitoramento de risco acerca: (a) das informações de cadastro da PPE; (b) dos documentos pessoais da PPE; (c) dos documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PPE tenha influência relevante; e (d) dos contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que o gestor de recursos pretenda adquirir para a carteira do fundo.

Adicionalmente, no âmbito das operações ativas da SAM e avaliação dos Agentes Envolvidos, no que cabe aos ativos e operações com participação de PPE, a Gestora deverá receber as informações acerca da relação da PPE com a eventual operação ou ativo específico e com as partes relevantes envolvidas na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo. Nestes casos, os principais pontos de preocupação da análise serão focados nas empresas emissoras e garantidoras do ativo, seus sócios e demais partes relacionadas, sem prejuízo das demais providências relacionadas aos Agentes envolvidos, conforme o caso.

Desta forma, os dados de identificação, CPF/ME e endereço também em uma direta até o 2º (segundo) grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios e estreitos colaboradores;

- (ii) A identificação das sociedades e outras estruturas de investimentos que participe, com a adicional identificação dos nomes e respectivos CPF/ME das pessoas que componham o quadro de colaboradores e/ou societário destas sociedades e estruturas de investimento;
- (iii) O documento de comprovação de vínculo como PPE;
- (iv) Cópia do IRPF dos últimos 5 anos; e
- (v) Comprovante de origem dos recursos investidos.



Declarações Adicionais

Do cadastro deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente Direto ou Agente Envolvido ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído prevendo:

- (a) Que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- (b) Que o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- (c) Que o Cliente é pessoa vinculada à SAM, se for o caso; e
- (d) Que o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

A Gestora poderá adotar mecanismos alternativos de cadastro e verificação das informações prestadas pelos clientes, observados os requisitos e objetivos da regulamentação de PLDFT.